



**Congresso Nacional**

**MPV 746  
00427**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.
--------------	--

<b>Autor:</b> DEPUTADO EZEQUIEL TEIXEIRA	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 5º, do art. 32, da Lei n.º 9.394/96, pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 32.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, disciplina que busque o desenvolvimento de atividades para conscientização e prevenção contra a violência no âmbito das relações familiares, tendo como diretriz, inclusive, a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, além do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

**JUSTIFICATIVA**

A MPV em apreço promove mudanças de extrema relevância ao sistema educacional brasileiro, visando o progresso do ensino e formação do cidadão. Neste sentido, integrar disciplina com conteúdo que trate da conscientização e prevenção contra a violência no âmbito familiar promoverá o desenvolvimento de cidadãos conscientes do seu papel dentro da família. Insta dizer, ainda, que parcela da população insiste em afirmar que agressão contra a mulher no âmbito da relação familiar não deveria ser crime, ou que as mulheres são as verdadeiras culpadas ao invés de vítimas. Visando isso, é necessária a educação desses jovens quanto aos direitos constitucionais e legais das mulheres para prevenir que nas relações familiares futuras os crimes continuem ocorrendo.

Assinatura:



CD/16774.39421-53